



CERTIFICADO Nº 2971 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, incisos III, IV, VI e VII, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 3º, incisos III, IV, VI e VII, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, e art. 8º, inciso II e seu §1º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Concomitante, LAC2, em conformidade com normas ambientais vigentes, decisão da Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris - CAP, em reunião do dia 23/08/2023, condicionantes impostas e fases indicadas a seguir:

FASES : LOC

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : GELF SIDERURGIA S/A

CNPJ/CPF : 20.388.757/0005-35

Empreendimento : GELF SIDERURGIA S.A. - FAZENDA TAMANDUÁ OU POÇÕES

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia Rodovia BR 308 número/km 72 S/N Bairro Zona Rural Cep 39594-000 Itacambira - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Itacambira (LAT) -16.8322, (LONG) -43.4285

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 4

Processo Administrativo Licenciamento : 2971/2021

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	Área útil	21.937,85	ha
G-03-03-4	Produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada	Produção nominal	600.000	mdc/ano

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 23/08/2033.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Montes Claros, 24/08/2023.

Documento assinado eletronicamente por MONICA VELOSO DE OLIVEIRA, Superintendente, em 24/08/2023 16:27 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SEMAD-Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável



CERTIFICADO Nº 2971 LICENCIAMENTO AMBIENTAL CONCOMITANTE

Condicionantes

Conforme Parecer nº 2/SEMAD/SUPRAM NORTE-DFISC/2023 - Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da Fazenda Tamanduá ou Poções;

